



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



CONTRATO Nº 28/2021

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO
PASSEIO, QUE ENTRE SI FAZEM O
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO
ESTADO E A EMPRESA ACRE COMÉRCIO
E ADMINISTRAÇÃO LTDA.**

Processo nº. 83/2021

Pregão Presencial nº. 02/2021

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE**, com sede na Nova Avenida Ceará, nº 933, Bairro Jardim Alah, em Rio Branco, inscrito no CNPJ sob o nº 14.345.748/0001-30, neste ato representado por sua Presidente, Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, brasileira, casada, médica, portadora da Carteira de Identidade nº 145248 SSP-AC, e inscrita no CPF sob nº 215.960.692-87, residente e domiciliada na Rua Otávio Rola, nº 66 – Nova Estação, Rio Branco, Acre, CEP 69.918-388, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **ACRE COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica, com sede na Rodovia BR 364, 4.245, Bairro Corrente, CEP: 69.900-970, Rio Branco-AC, CNPJ nº 63.605.653/0001-14, Inscrição Estadual nº 01.006.435/001-85, representado neste ato pelo Sr. Renan Fellipe Policarpo Correia, portador do CPF nº 984.428.922-00 e RG nº 935332, SSP/RO, nesta capital doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no PROCESSO Nº 83/2021, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, pelos preceitos de Direito Público, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de Direito Privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a Contratação de Pessoa Jurídica, para **aquisição de veículo tipo passeio**, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, tudo em conformidade com o Anexo I deste termo contratual, o Edital e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório, através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021** e PROCESSO Nº 83/2021, cujo órgão demandante é o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ nº 14.345.748/0001-30, com fundamento nas Leis nº 10.520/2002, 8.666/93 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, dos Decreto Federal nº 3.555/2000, e Decretos Estaduais nº 5.972/2010 e 5966/2010, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos;

2.2. Integram o presente Contrato, independente de transcrição, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021, com seus anexos, a proposta da empresa vencedora e demais elementos constantes do processo acima citado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

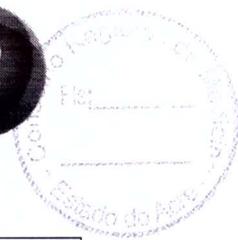
3.1. O valor atribuído individualmente pelo item executado será o seguinte:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Características mínimas do Veículo: Tipo sedan; zero quilômetro, cor branco sólido ou prata metálico; modelo e ano de fabricação 2021; Câmbio automático e/ou CVT; Potência mínima de 150 CV; Direção hidráulica ou elétrica; volante com regulagem de altura e profundidade; controle de tração; Combustível – gasolina ou bicombustível; 05 (cinco) portas (c/porta malas); 05 (cinco) ocupantes; Encosto de cabeça para os cinco ocupantes; Bancos revestidos em tecido ou couro; Segurança: Freios ABS; Airbags frontais, laterais e de cortina; desembaçador traseiro; Alarme antifurto perimétrico e/ ou volumétrico; Travamento elétrico das portas; Farol de neblina; sensor de estacionamento e câmera de ré de alta resolução. Conforto: Ar condicionado digital; Ajuste de altura do volante e banco do motorista; Ajuste elétrico dos retrovisores; Controle elétrico dos vidros traseiros e dianteiros; Computador de bordo; Alça de segurança de teto.	Unidade	01	170.000,00	170.000,00



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



<p>Infotimento: Rádio AM/FM com autofalantes; entrada USB e outros itens de série.</p> <p>Equipamentos de Segurança: os exigidos em lei; Objetos complementares: Jogo de rodas original de fábrica; Jogo de tapetes; Acompanhado de todo ferramental (Chave de roda, macaco hidráulico e triângulo). Assistência técnica autorizada na cidade de Rio Branco, garantia mínima de 02 anos, incluindo primeiro emplacamento em Rio Branco.</p>				
Valor Total RS				170.000,00

3.2. O valor anual deste Contrato é de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

3.3. A vigência deste termo contratual será de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Conforme obrigações constantes do item 24 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Conforme obrigações constantes do item 25 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021.

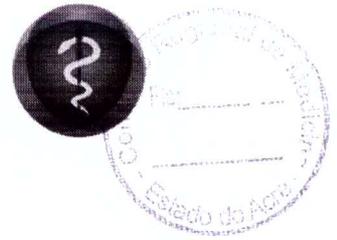
CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6. Conforme obrigações constantes dos itens 15 e 16 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA **não poderá subcontratar**, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência;

7.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original e que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.



CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555 de 2000, o licitante/adjudicatário que:

8.1.1. Não assinar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

8.1.2. Apresentar documentação falsa;

8.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

8.1.4. Não manter a sua proposta dentro do prazo de validade;

8.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.6. Cometer fraude fiscal;

8.1.7. Fizer declaração falsa;

8.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame; e,

8.1.9. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

8.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item (ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante; e,

8.2.2. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

8.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.4.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e seus Anexos ou no Contrato.

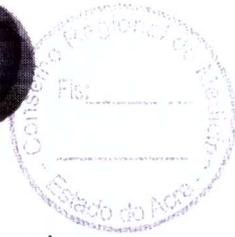
8.5. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:

8.5.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



8.5.1.1. A ADVERTÊNCIA será aplicada diretamente pelo Fiscal do Contrato por meio de Ofício endereçado à CONTRATADA que poderá ser entregue diretamente ao preposto por ela indicado, estando garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório;

8.5.2. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

8.5.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida;

8.5.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo o prazo de até 2 (dois) anos;

8.5.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do Contrato decorrente desta licitação:

8.7.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

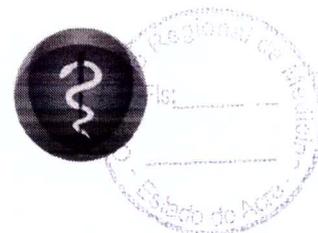
8.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

8.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.8. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

8.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Conselho, ou deduzidos da



garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

8.11. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por intermédio de ofício apresentado mediante contra recibo.

8.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato ocorrerão por conta do orçamento próprio; Elemento de Despesa: 6.2.2.1.2.44.90.52.002 – Veículos / Fonte: Recursos Próprios e do Conselho Federal de Medicina (Convênio).

CLAUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Conforme obrigações constantes do item 21 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021.

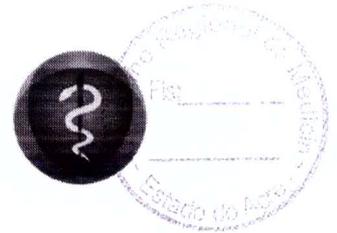
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

12.1. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos bens, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, através de Termo Aditivo, se justificada a sua necessidade, tudo em conformidade com o art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Conforme obrigações constantes do item 27 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) Inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste Termo de Referência;

b) Nas hipóteses previstas no art. 78, incisos IX, X, XI, XII e XVIII, da Lei 8.666/93;

c) Também ensejará a rescisão contratual, a ocorrência das hipóteses dos incisos XIII, XIV, XV, XVI e XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

15.2. Na ocorrência de rescisão contratual ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80, da Lei 8.666/93, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PRAZO

16.1. Conforme obrigações constantes do item 11 do Termo de Referência – Anexo I do PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO DO CONTRATO

18.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação no site do CRM-AC: [hp://www.crmac.org.br](http://www.crmac.org.br), em resumo, do extrato do presente Contrato conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

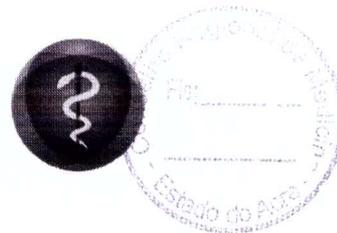
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As dúvidas decorrentes do presente Contrato serão dirimidas na Justiça Federal da cidade de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, com renúncia de qualquer outro.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



19.2. E por estarem de acordo com as disposições contidas no presente Contrato, assinam este instrumento o CRM-AC e a empresa CONTRATADA, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em duas vias de igual teor e forma.

Rio Branco-AC, 15 de dezembro de 2021.

CONSELHO REGIONAL
DE MEDICINA DO
ESTADO DO
ACRE:14345748000130

Assinado de forma digital por
CONSELHO REGIONAL DE
MEDICINA DO ESTADO DO
ACRE:14345748000130
Dados: 2021.12.15 11:13:45 -03'00'

Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos
Conselho Regional de Medicina do
Estado do Acre


Renan Felipe Policarpo Correia
Acre Comércio e Administração Ltda

vante interesse público e não remunerada a nenhum título.

Art. 14º - O gestor e o agente financeiro do FMDPI/AC é a SEMCTABES, competindo-lhe o exercício das atribuições definidas em regulamento.

Art. 15º - Será agente executor do FMDPI qualquer órgão ou entidade do Governo Municipal que executar políticas que atendam ao disposto no artigo 8º desta Lei.

§ 1º Não será atribuída remuneração aos agentes executores do FMDPI.

§ 2º Será admitida a destinação de recursos do FMDPI para despesas com pessoal ou custeio dos órgãos e entidades que atuem como seus agentes administradores, desde que as despesas sejam vinculadas às ações finalísticas de execução de programas e ações sociais beneficiados pelo FMDPI.

Art. 16º - Os demonstrativos financeiros do FMDPI obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e os demais atos normativos aplicáveis.

Art. 17º - O gestor do FMDPI poderá ajustar com os demais agentes executores metas e resultados a serem atingidos na implementação dos objetivos do FMDPI.

Art. 18º - As normas operacionais e complementares necessárias à execução desta lei serão estabelecidas em regulamento ou decreto.

Art. 19º - Os recursos do FMDPI/AC serão aplicados unicamente em programas e ações que tenham finalidades vinculadas às linhas de ação das políticas públicas à pessoa idosa e à garantia dos direitos previstos na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 20º - Poderão receber recursos do FMDPI/AC, para aplicação em programas e ações que atendam às finalidades dispostas no artigo 2º desta Lei, os órgãos e entidades governamentais e não governamentais no âmbito do Estado.

§ A destinação dos recursos do FMDPI poderá ocorrer por transferência voluntária, na forma de regulamento.

§ 2º A contrapartida a ser exigida dos municípios obedecerá, no que couber, aos critérios básicos de contrapartida estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na regulamentação deste Fundo.

Art. 21º - A prestação de contas do FMDPI/AC terá periodicidade anual e observará o disposto no art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000. Parágrafo único. A prestação de contas de que trata o caput será apresentada:

I – ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI/AC;

II – ao Tribunal de Contas do Estado do Acre – TCE/AC;

III – à Assembleia Legislativa do Estado do Acre – ALEAC;

Art. 22º - O não cumprimento das disposições legais relacionadas ao FMDPI acarreta a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais pertinentes.

Parágrafo único. São penalidades aplicáveis:

I – a rejeição das contas, mediante parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Acre – TCE/AC, com o conseqüente encaminhamento da questão ao Poder Legislativo e, caso a rejeição seja confirmada, à autoridade competente e ao Ministério Público;

II – o impedimento de celebração de convênios junto à Administração Municipal;

III – a suspensão das transferências de recursos estaduais; e

IV – a devolução dos recursos atualizados monetariamente.

Art. 23º - Fica revogada a Lei nº 1.318, de 29 de dezembro de 1999.

Art. 24º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito de Xapuri, em 21 de dezembro de 2021

Francisco Ubiracy Machado de Vasconcelos
Prefeito do Município de Xapuri

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAPURI
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA O QUADRO PROVISÓRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XAPURI
EDITAL FUNDAPE / Nº 003/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XAPURI – ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais CONVOCA na ordem de classificação estabelecida pela relação dos classificados, de acordo com o Edital 03/2021/FUNDAPE do Processo Seletivo Simplificado, autorizado pela Lei Municipal nº 1097 de 25 de maio de 2021, os classificados abaixo discriminados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

CARGO: PROFESSORA MEDIADORA

01 NILZA VERÇOSA DE LIMA - ESPAÇO ALTERNATIVO NOVAALIANÇA
Para no prazo de 03 (três dias) úteis, portanto nos dias 23, 27 e 28 de dezembro de 2021 sob pena de preclusão da posse, apresentar toda documentação necessária à posterior assinatura de contrato e posse ao cargo selecionado. A documentação referida será recebida na Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças, Administração e Coordenação Geral – SEPLACOGE, situada na Rua 24 de Janeiro – 240 – centro, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas.

Os candidatos aprovados deverão apresentar a seguinte documentação:

- RG; (cópia e original)
 - CPF (cópia e original)
 - Título Eleitor; (cópia e original)
 - Carteira de Trabalho; (cópia e original)
 - Comprovante de residência; (cópia)
 - Comprovante de escolaridade, conforme o edital; (cópia e original);
- Esta convocação poderá ser alterada conforme o interesse da administração.
Nada mais a tratar para o momento.
É a presente convocação.
Xapuri/Acre, 21 de dezembro de 2021.

Francisco Ubiracy Machado Vasconcelos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAPURI
GABINETE DO PREFEITO

CONCURSO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA O QUADRO PROVISÓRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XAPURI
EDITAL FUNDAPE / Nº 003/2021

Lista de desclassificados do processo seletivo nº 003/2021 para preenchimento das vagas na Educação por não atenderem os requisitos exigidos em edital

Ord	Nome do candidato	Cargo	Observação
04	Raquel Moreira de Oliveira	Professor Mediador	Não apresentou documentação

DIVERSOS

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021

Para que produza os efeitos legais, e considerando o que consta dos autos, HOMOLOGO em sua plenitude, todos os atos praticados pela Senhora Pregoeira e sua equipe de apoio referente ao Pregão Presencial nº. 02/2021, cujo objeto é a Contratação de Pessoa Jurídica, para aquisição de veículo tipo passeio, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, em favor da empresa ACRE COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, CNPJ nº 63.605.653/0001-14, vencedora do certame, para o item 1, no valor total de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).
Rio Branco/AC, 14 de dezembro de 2021.

Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos
Presidente do CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021

Para que produza os efeitos legais, e considerando o que consta dos autos, HOMOLOGO em sua plenitude, todos os atos praticados pela Senhora Pregoeira e sua equipe de apoio referente ao Pregão Presencial nº. 03/2021, cujo objeto é a contratação de Pessoa Jurídica, para aquisição de mobiliário, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, em favor das empresas S V NOGUEIRA EIRELI, CNPJ nº 02.799.522/0001-20, vencedora dos itens 1, 6 e 10, totalizando R\$ 27.358,00 (vinte e sete mil e trezentos e cinquenta e oito reais) e M S SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI – ME, CNPJ nº 22.172.177/0001-08, vencedora dos itens 2, 3, 5, 7, 8 e 9, totalizando R\$ 58.054,00 (cinquenta e oito mil e cinquenta e quatro reais).
Rio Branco/AC, 21 de dezembro de 2021.

Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos
Presidente do CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

Extrato de Contrato Nº 28/2021

Processo Nº 83/2021

Partes: ACRE COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, CNPJ nº 23.985.753/0001-07, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 63.605.653/0001-14.

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Aquisição de veículo tipo passeio, visando atender às necessi-

dades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.
Vigência: O prazo de vigência do Contrato é do dia 15/12/2021 ao dia 15/03/2022.
Perfazendo o valor global de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).
Elemento de Despesa nº. 6.2.2.1.2.44.90.52.002 – VEÍCULOS / Fonte:
Recursos Próprios e do Conselho Federal de Medicina (Convênio).

Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, pela Contratada, Sr. Renan Fellipe Policarpo Correia.
Data da Assinatura: 15 de dezembro de 2021.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE – SENAT
UNIDADE B 038

ATO AVISO DE LICITAÇÃO

ATO CONCORRÊNCIA Nº 0005/2021

O SENAT – Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte comunica aos interessados que realizará CONCORRÊNCIA para selecionar e contratar empresa especializada para aquisição de matérias, para pequenos reparos, de acordo com a necessidade sob demanda nas dependências do SEST e SENAT, Unidade B 038 – José Augusto Pinheiro – SEST/SENAT - Rio Branco-AC. A sessão de abertura dos envelopes de propostas de preços e dos documentos de habilitação será realizada na data de 07/01/2022 às 14h. Com a participação aberta aos licitantes e público em geral. O recebimento dos envelopes contendo a documentação e a proposta será até dia 07/01/2022, às 14h15min. Retirada do edital e acesso às demais informações, os interessados deverão dirigir-se a Rod. AC 40 – Km 02 – 2000 – Bairro Vila Acre – Unidade 38 – José Augusto Pinheiro – Tele: 68 3214-8000 SEST/SENAT - Rio Branco-AC, solicitar pelo e-mail: licitacao.b038@sestsenat.org.br, em até 03 (três) dias antes da data acima mencionada. Maiores informações através do e-mail: licitacao.b038@sestsenat.org.br.

Rejane Micheli Maia de Oliveira
Presidente da Comissão de Licitação

FLÁVIO MAIA CARDOSO

EDITAL DE CITAÇÃO

ANUÊNCIA RELATIVA AO LIMITE DE PROPRIEDADE RURAL

Flávio Maia Cardoso, brasileiro, viúvo, portador do CPF 004.510.459-04 e do RG: 1393370 SSP PR, residente e domiciliado em Londrina-PR, na Rua Amador Bueno, nº 202, Vila Ipiranga, CEP 86010-620; proprietário da Fazenda Campanário, objeto da matrícula 1.657 do, Livro 02 RG, do Cartório da Comarca de Porto Acre (CNS 15.393-2), propriedade já certificada pelo INCRA SR 14 AC, via SIGEF e, engravada em terras do município de Porto Acre-AC, vem por meio deste instrumento realizar a citação do(s) proprietário(s) de um imóvel lindeiro, Fazenda São Jorge, no lado oeste da Fazenda Campanário. Com supedâneo no CPC – Lei 13.105 de 16/03/2015, artigo 256, inciso I, realiza-se esta citação na forma ficta, ou seja, através deste edital. Os trabalhos de mensuração foram executados dentro dos parâmetros técnicos e legais e, caso haja qualquer discordância referentes ao mesmo, aguarda-se manifestação da parte interessada. Tal procedimento se faz necessário em decorrência de se ter que fazer a averbação da referida certificação de número: "d4f2ae93-d667-4c13-8b79-ff049905393c", realizada em 22 de agosto de 2018, código do INCRA Nº 0120250508498 – SNCR; portanto há mais de três anos. Pela idade avançada, mais de 80 (oitenta) anos e considerando, também, a incidência de problemas de saúde, urge que eu resolva tal situação. Durante tal lapso tempo-ral não se conseguiu contato com o (s) proprietário (s) da referida propriedade de matrícula 12.913 do 1º Cartório de Rio Branco-AC (CNS: 00.085-1). Os trabalhos de mensuração e georreferenciamento, obedeceram às recomendações das Normas Técnicas para Georreferenciamento de Imóveis Rurais editadas pelo INCRA e estão em consonância com a Lei 10.267/2001 e com a Lei 6.015/1973, artigo 176, parágrafo 5º e foram realizados pelo profissional credenciado: Rubens Francisco Paulino Cabral da Silva. O código nacional do credenciado é "SAGA", sendo a sua ART: 20180033532-AC, seu Conselho Profissional: CREA-AC: nº 93483740287. A divisa para a qual se busca a anuência, ou seja, a concordância do (s) proprietário (s) no que tange ao seu posicionamento é um segmento de reta limítrofe entre as Fazendas Campanário e São Jorge, cujos extremos são definidos por dois vértices com as seguintes coordenadas: "SAGA-M-0367" de coordenadas, longitude: -67°43'07,592" (WGr – oeste de Greenwich), latitude: -9°32'35,213" (Sul) e altitude: 161,73m e "SAGA-M-0372", de coordenadas: longitude: -67°38'10,584" (WGr), latitude: -9°40'0,944" (S) e altitude: 193,040m, distando um vértice do outro, 16.418,55 metros. Sistema geodésico: SIRGAS 2000. Para que os efeitos pretendidos possam ser alcançados será dada a este documento a devida e necessária publicidade, através de jornais grande circulação neste Estado, como também no

D.O.E. Reitera-se a afirmação de que todos os trabalhos executados foram levados a cabo com estrito cumprimento das normas técnicas, da legislação correlata e, com observação dos limites, físicos, de respeito entre as propriedades.
Porto Acre-AC, 17 de dezembro de 2021.

Flávio Maia Cardoso – Proprietário da Faz. Campanário - CPF 004.510.459-04





Estado do Acre
Diário Oficial
www.diario.ac.gov.br
Casa Civil

Departamento do Diário Oficial
Av. Brasil, nº 439 - Centro
Fone: (68) 3223-2269/3215-2804 - e-mail: diario.oficial@ac.gov.br Rio Branco-AC -
CEP: 69900-076